Boletim do Trabalho e Emprego

37

1.[^] SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho e Segurança Social

reço 12**\$**00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 51

N.º 37

P. 2019-2030

8 - OUTUBRO - 1984

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/Portarias:	Pág.
— Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para a imprensa e agências noticiosas	2020
- Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para os jornalistas	2020
Portarias de extensão:	
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Viagem e Turismo e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca	2021
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FESIN-TES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros 	2022
— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SINDETEX —— Sind. Democrático dos Têxteis e outro	2022
— Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. Têxteis, Algodoeiras e Fibras e outras e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outros	2022
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Couros e Peles de Portugal e outros 	2023
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ASSIMAGRA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármo- res, Granitos e Ramos Afins e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras e Mármores e outros 	2023
Convenções colectivas de trabalho:	
CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SINDETEX Sind. Democrático dos Têxteis e outro Alteração salarial	2023
— CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. Têxteis, Algodoeiras e Fibras e outras e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outros — Alteração salarial e outras	2024
 CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Couros e Peles de Portugal e outros — Alteração salarial 	2025
— Acordo de adesão entre a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e a Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação ao CCT entre esta Associação e outra e a FESINTES (Boletim do Trabalho e Emprego. 1.º série. n.º 4. de 29 de Janeiro de 1984) — Rectificação	2029

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para a imprensa e agências noticiosas

Em Março de 1984, a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros apresentaram à Associação da Imprensa Diária e outras uma proposta de revisão do contrato colectivo de trabalho para a imprensa e agências noticiosas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1979, objecto de sucessivas revisões parciais, encontrando-se a última publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1983.

As negociações directas havidas entre as partes interessadas goraram-se, tendo a Associação da Imprensa Diária requerido aos serviços competentes do Ministério do Trabalho e Segurança Social a passagem do processo à fase de conciliação, a qual, apesar das diligências levadas a efeito, não logrou obter qualquer resultado.

Por outro lado, também não houve acordo entre as partes envolvidas no conflito em recorrer à mediação ou à arbitragem, o que conduziu à criação de uma situação incompatível com o andamento normal do processo de negociação.

Constatada a referida situação, encontram-se preenchidas as condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 4 da citada disposição legal, determino a constituição de uma comissão técnica para a elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para os trabalhadores ao serviço de empresas proprietárias de publicações periódicas de carácter informativo e respectivos parques gráficos e das agências noticiosas com a seguinte composição:

- 1 representante do Ministério do Trabalho e Segurança Social, que coordenará;
- 1 representante da Direcção-Geral da Comunicação Social;
- 2 assessores a designar pelas associações e entidades patronais interessadas;
- 2 assessores a designar pelas associações sindicais interessadas.

Ministério do Trabalho e Segurança Social, 20 de Setembro de 1984. — O Secretário de Estado do Trabalho, Vítor Manuel Sampaio Caetano Ramalho.

Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para os jornalistas

Em Fevereiro de 1984, o Sindicato dos Jornalistas apresentou à Associação da Imprensa Diária e outras uma proposta de revisão do contrato colectivo de trabalho em vigor para os jornalistas, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1982, e objecto de uma revisão salarial publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1983.

As negociações directas encetadas entre as partes interessadas goraram-se, tendo a Associação da Imprensa Diária requerido aos serviços competentes do Ministério do Trabalho e Segurança Social a passagem do processo à fase de conciliação, a qual, ape-

sar das diligências levadas a efeito, não logrou obter qualquer resultado.

Por outro lado, também não houve acordo entre as partes envolvidas no conflito em recorrer à mediação ou à arbitragem, o que conduziu à criação de uma situação incompatível com o andamento normal do processo de negociação.

Constatada a referida situação, encontram-se preenchidas as condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 4 da citada disposição legal, determino a constituição de uma comissão técnica para a elaboração dos estudos prepa-

ratórios de uma PRT para os jornalistas ao serviço de empresas proprietárias de publicações periódicas informativas, agências noticiosas e estações de rádio, com a seguinte composição:

- 1 representante do Ministério do Trabalho e Segurança Social, que coordenará;
- 1 representante da Direcção-Geral da Comunicação Social;
- 3 assessores em representação das associações e entidades patronais interessadas;
- 3 assessores em representação do sindicato interessado.

Ministério do Trabalho e Segurança Social, 20 de Setembro de 1984. — O Secretário de Estado do Trabalho, Vítor Manuel Sampaio Caetano Ramalho.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Viagem e Turismo e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1984, foi publicado o contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa das Agências de Viagem e Turismo e o Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca - Alteração salarial e outras.

Considerando que apenas ficam abrangidos pela referida Convenção as entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço inscritos no sindicato outorgante;

Considerando a existência de entidades patronais e de trabalhadores não abrangidos pela referida convenção e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho para o sector;

Consultados, nos termos constitucionais, os Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do aviso de PE no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1984, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado do Trabalho e do Turismo, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Agências de Viagem e Turismo e o Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca — Alteração salarial e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Empre-

- go, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1984, são tornadas extensivas:
 - a) A todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação outorgante. prossigam, na área da convenção, a actividade económica por ela regulada (agências de viagem e turismo) e dos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;
 - b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados no sindicato outorgante ao serviço das entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.
- 2 Não são objecto de extensão as cláusulas da convenção que ciolem disposições legais imperativas.

Artigo 2.º

A tabela salarial aplicável pela presente portaria produz efeitos desde 1 de Julho de 1984, podendo os encargos resultantes da retroactividade serem satisfeitos em prestações mensais, até ao limite de 3.

Artigo 3.º

A entrada em vigor e a eficácia da presente portaria nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira ficam dependentes de despacho dos respectivos governos regionais, a publicar nos jornais oficiais das regiões.

Ministérios do Trabalho e Segurança Social e do Comércio e Turismo, 20 de Setembro de 1984. -O Secretário de Estado do Trabalho, Vítor Manuel Sampaio Caetano Ramalho. - O Secretário de Estado do Turismo, Joaquim Ferreira do Amaral.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1984, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho existentes entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que na área da convenção prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais outorgantes ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outro

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis e outro, nesta data publicado, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho existentes entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que na área da convenção prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias nela previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não representados pelos sindicatos outorgantes ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentadas ao presente aviso nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. Têxteis, Algodoeiras e Fibras e outras e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação Nacional das Indústrias Têxteis Algodoeiras e Fibras, Associação Portuguesa das Indústrias de Malha, Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios, Associação Portuguesa dos Importadores de Algodão em Rama e Associação Portuguesa dos Exportadores Têxteis e o SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis e outras associações sindicais, nesta data publicado, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho existentes entre empresas não filiadas nas associações patronais outorgantes que na área da convenção prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias nela previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não representados pelos sindicatos outorgantes ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Couros e Peles de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público qe se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Couros e Peles de Portugal e outras associações sindicais, nesta data publicado, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho existentes entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que na área da convenção prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias nela previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais signatárias ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ASSIMAGRA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras e Mármores e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual extensão das alterações ao CCT entre a ASSIMAGRA — Associação Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 30, de 15 de Agosto de 1984, a todas as entidades patronais que, não estando inscritas em qualquer associação patronal do sector, prossigam no território do continente a actividade económica abrangida pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias que se encontrem ao serviço de empresas inscritas na associação patronal signatária e não sejam representados pelas associações sindicais outorgantes.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outro — Alteração salarial

2023

Cláusula 2.ª

(Vigência e denúncia)

ANEXO III

	Grupo	Salário
) ;	A	39 000\$00

Remunerações mínimas mensais

2 — A tabela salarial, independentemente da data da publicação do contrato, produz efeitos a partir de Outubro (inclusive) de 1984.

Grupo	Retribuição
C	30 800\$00
D	27 200\$00
E	25 250\$00
F	22 850\$00
G	21 800\$00
H	20 600\$00
I	20 150\$00
J	19 200\$00

Porto, 18 de Setembro de 1984.

Pela Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes:

João Paulo Brochado.

Pelo SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis:

Albino Lopes Teixeira. Manuel Gonçalves Flores. José da Silva Moreira.

Pelo SINFOMATE - Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

Eduardo Gomes de Almeida.

Depositado em 28 de Setembro de 1984, a fl. 179 do livro n.º 3, com o n.º 305/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. Têxteis, Algodoeiras e Fibras e outras e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outros — Alteração salarial e outras

Cláusula 2.ª

(Vigência e denúncia)

- 1 (Mantém-se).
- 2 Independentemente da data da publicação, as tabelas salariais produzirão efeitos a partir de 1 de Outubro de 1984.

Cláusula 64.ª

(Pagamento de refeições a motoristas e ajudantes)

4 — As refeições serão pagas pelos seguintes valores:

Pequeno-almoço — 75\$; Almoço, jantar e ceia — 400\$.

Cláusula 72.ª

(Disposições finais)

- 1 Dão-se como reproduzidas todas as matérias em vigor constantes dos CCT publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 37, de 8 de Outubro de 1981, e 37, de 8 de Outubro de 1983, e não constantes da presente revisão.
- 2 O regime constante do presente contrato colectivo de trabalho entende-se globalmente mais favorável do que os anteriores.

ANEXO III

Enquadramento profissional e tabelas salariais - Alterações

Subsectores de malhas e têxtil algodoeiras e fibras, importadores de algodão em rama e exportadores têxteis

Categorias	Secções
D — Chefe de secção de amostras ou cartazes	XI-C

Subsector de tapeçaria

Categorias	Secções
D — Chefe de secção de amostras	VII

Subsector de lanifícios

Categorias	Secções
D — Chefe de secção de amostras	VII

Tabelas salariais

Grupo		Retribuição
А		39 000\$00 33 600 \$ 00
С		30 800\$00

Grupo	Salário
D	27 200\$00 25 250\$00 22 850\$00 21 250\$00 20 500\$00 20 000\$00 19 300\$00

(a) No subsector de tapeçaria o salário do grupo G é de 21 800\$. Notas. — (Mantêm-se.)

Porto, 18 de Setembro de 1984.

Pela Associação Nacional das Indústrias Têxteis Algodociras e Fibras:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa das Indústrias de Malha: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Lanificios:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Importadores de Algodão em Rama:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Exportadores de Têxteis:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

Eduardo Gomes de Almeida.

Depositado em 28 de Setembro de 1984, a fl. 179 do livro n.º 3, com o n.º 306/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Couros e Peles de Portugal e outros — Alteração salarial

Alteração salarial ao CCTV de cordoaria e redes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1983:

Tabelas salariais

I

A produzir efeitos desde 1 de Outubro de 1984:

Grupo	Salário mínimo	
A. B. C. D. E. F. G. H. I.	39 000\$00 33 600\$00 30 800\$00 27 200\$00 25 250\$00 22 850\$00 21 800\$00 20 600\$00 20 150\$00	

- 1 As remunerações dos estagiários do 1.º e do 2.º ano não serão inferiores, respectivamente, a 60% e a 80% das remunerações das categorias profissionais para que estagiam.
- 2 Aos trabalhadores admitidos com menos de 16 anos de idade será garantida uma remuneração não inferior a 50% e a 60% da remuneração fixada para a categoria profissional para a qual estagiam, respectivamente no 1.º ano e no 2.º ano de trabalho, até atingirem aquela idade.

- 3 Para os trabalhadores admitidos nestas condições a remuneração será de 70% dos 16 aos 17 anos de idade, e de 85%, dos 17 aos 18 anos de idade, da remuneração fixada para a categoria profissional para a qual estão a estagiar.
- 4 Os profissionais de engenharia dos grupos 2, 3, 4, 5 e 6 auferem um salário superior, no mínimo, em 11% relativamente a cada grau imediatamente inferior.

II

Trabalhadores de escritório e serviços

A produzir efeitos desde 1 de Julho de 1984:

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços	39 500 \$ 00
II	Chefe de departamento	36 750\$00
Ш	Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	33 750\$00
IV	Secretário de direcção	31 300 \$ 00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
V	Primeiro-escriturário	29 750\$00
VI	Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Cobrador	28 000\$00
VII	Terceiro-escriturário	24 600\$00
VIII	Estagiário do 3.º ano	20 100\$00
IX	Estagiário do 2.º ano	18 450\$00
х	Estagiário do 1.º ano	16 750\$00
XI	Paquete de 16/17 anos	12 250\$00
XII	Paquete de 14/15 anos	9 850\$00

Porto, 21 de Setembro de 1984.

Pela Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes:

João Paulo Brochado.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Couros e Peles de Portugal:

Manuel António Teixeira de Freitas.

Pelas restantes organizações sindicais:

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

Orlando Elias Cardoso.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo:

Manuel António Teixeira de Freitas.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

Manuel António Teixeira de Freitas.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção Civil, Madeiras e Mármores:

Manuel António Teixeira de Freitas.

Pela Federação Nacional dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

Manuel António Teixeira de Freitas.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores da Indústria de Celulose, Papel, Gráficos e Cartonagem:

Manuel António Teixeira de Freitas.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

Manuel António Teixeira de Freitas.

Pela Federação Nacional dos Professores:

Manuel António Teixeira de Freitas.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos de Lisboa:

Manuel António Teixeira de Freitas.

Pelo Sindicato Nacional dos Técnicos de Desenho:

Manuel António Teixeira de Freitas.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Norte:

Ricardo António de Almeida Teixeira.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Centro:

Ricardo António de Almeida Teixeira.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:

Manuel António Teixeira de Freitas.

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte:

Manuel António Teixeira de Freitas.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portarias, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Américo José Azevedo Batista.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios, Vestuário, Couros e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios e Vestuário do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;

Sindicato Livre dos Trabalhadores das Indústrias de Bordados, Tapeçarias e Têxteis da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto; Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Calçado, Malas, Componentes, Formas e Oficios Afins do Distrito do Porto;

Sindicato do Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro e Sul de Portugal.

Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicados do Comércio e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Profissionais de Escritório e

Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 5 de Setembro de 1984. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 21 de Setembro de 1984. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa os seguintes sindicatos nela filiados:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Distrito do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte; e

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Por ser verdade se passou a presente declaração, que vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 27 de Setembro de 1984. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Oficios Correlativos do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras do Distrito de Viana do Castelo.

Por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada e selada por esta Federação.

Lisboa, 21 de Setembro de 1984. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

Pelo Secretariado, Rogério Torres.

Representação

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Centro.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte.

Lisboa, 21 de Setembro de 1984.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 28 de Setembro de 1984, a fl. 180 do livro n.º 3, com o n.º 307/84, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e a Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação ao CCT entre esta Associação e outra e a FESINTES (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1984) — Rectificação.

Rectificação

Por lapso não foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro, o texto do acordo de adesão em epígrafe, pelo que se procede à sua publicação na integra.

Acordo de adesão

A Associação do Centro dos Industriais de Panificação e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, em representação do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Castelo Branco e do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Leiria, acordam em aderir ao CCT celebrado entre aquela associação e outra e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1984.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1984.

Pela Associação do Centro dos Industriais de Panificação:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)